



Processo nº.: E-33/110/027/2005
Data de Autuação: 28/07/2005
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Impactos Ambientais
Sessão Regulatória: 28 de Março de 2018

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto em razão da CI AGETRANSP/CASAN Nº 12/2005¹, de 28 de julho de 2005, com a seguinte justificativa: "Cumprimento de Cláusula Contratual - PROLAGOS", visando o equacionamento de medidas com fins de cumprimento da Cláusula Quadragésima² do Contrato de Concessão da PROLAGOS, tendo em vista os termos contratuais e o inadimplemento da Concessionária.

Na mesma comunicação interna, a Câmara de Saneamento informou que "encaminhamos ofícios à Concessionária solicitando o cumprimento contratual e recebemos como resposta a correspondência PR-76/04 de 01 de julho de 2004, cuja cópia se encontra anexa, e onde a Concessionária informa que até então não havia nenhum ato que tivesse provocado dano ambiental."

Em prosseguimento, a CASAN lembrou que "Ao que nos parece, a Concessionária interpretou a cláusula contratual de forma a somente informar à Agência Reguladora na eventual ocorrência de dano ambiental. Tendo em vista o estabelecimento de periodicidade para o envio de relatório por parte da Concessionária à Agência, oficiamos em três oportunidades à mesma no sentido de fazer cumprir o Contrato."

Esclarece ainda que "vimos procedendo a inspeções regulares às obras e instalações da Concessionária e que são realizadas reuniões periódicas frequentes em que têm assento representantes

¹ Fis. 02 e 03.

² CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Parágrafo Primeiro
A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e Municipal relativa ao meio ambiente.

Parágrafo Segundo
A Concessionária enviará à Agência reguladora, trimestralmente, um relatório sobre:
a) os eventuais impactos ambientais provocados pela conservação e exploração dos sistemas; (grifos nossos)
b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

Parágrafo Terceiro
A periodicidade dos relatórios referidos no parágrafo anterior poderá ser alterada pela ASEP.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-33/110/027/2005
Data	28/07/2005
Fls.	468
Rubrica	Am - 154326200

de diversos órgãos, entre eles Secretarias Municipais de Meio Ambiente, FEEMA, SERLA, Comitê de Bacias, dentre outros." E anexou cópia dos ofícios ASEP-RJ/CASAN Nº 024/2003³, ASEP-RJ/CASAN Nº 019/2004⁴, AGETRANSP/CASAN Nº 05/2005⁵ e Minuta de Ofício⁶, encaminhados à Concessionária, solicitando os relatórios sobre: "a) os eventuais impactos ambientais provocados pela conservação e exploração dos sistemas; b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados; c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação."

Em 04/08/2005, a SECEX⁷ comunicou à Concessionária que foi aberto o presente processo, e que fossem enviados todos os relatórios existentes relativos ao período da concessão, "visando inclusive a atender a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ."

Em novo Ofício⁸, a SECEX esclarece que os relatórios deverão se encaminhados com a declaração dessa Concessionária, "mesmo que as ações desenvolvidas não tenham provocado qualquer impacto ambiental, tudo com a finalidade de cumprir cláusula contratual."

Em 15/04/2008, a Concessionária protocoliza carta⁹ encaminhando os **Relatórios de Impactos Ambientais referentes ao ano de 2007 (Janeiro à Dezembro) e 1º trimestre de 2008 (Janeiro, Fevereiro e Março)**¹⁰, informando que "não foram observados impactos negativos no sistema de tratamento de esgoto (...)". Esses relatórios não foram encaminhados à CASAN para manifestação.

Em 15/07/2008, a Concessionária protocoliza carta¹¹ informando que estava encaminhando o **Relatório de Impacto Ambiental referente ao 2º trimestre do ano de 2008**, esclarecendo que "não foram observados impactos negativos no sistema de tratamento de esgoto." Esse relatório não foi inserido ao presente processo, e conseqüentemente não foi encaminhado à CASAN para manifestação.

³ Fls. 04, de 28/10/2003.

⁴ Fls. 05, de 14/06/2004.

⁵ Fls. 06, de 19/07/2005.

⁶ Fls. 08, de 07/2005.

⁷ Fls. 10, OF. SECEX Nº 74/2005.

⁸ Fls. 13, OFÍCIO SECEX 131/2005, de 02/09/2005.

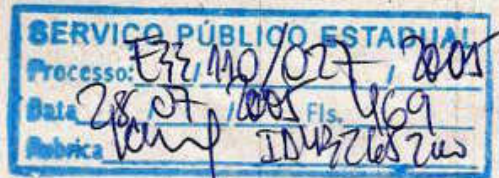
⁹ Fls. 17 - CARTA - PR/229/2008/PROLAGOS, protocolada em 15/04/2008.

¹⁰ Fls. 18 à 38.

¹¹ Fls. 39 - CARTA - PR/387/2008/PROLAGOS, protocolada em 15/07/2008.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Passados 2 (dois) anos e 7 (sete) meses, a Concessionária protocoliza em 16/02/2011, a correspondência¹² encaminhando o **Relatório de Impacto Ambiental**, referente ao 4º trimestre de 2010¹³. Esse relatório não foi encaminhado à CASAN para manifestação.

A Concessionária encaminhou os seguintes **Relatórios de Impacto Ambiental**:

- 01/08/2011, 1º Trimestre de 2011¹⁴, sem parecer da CASAN;
- 15/09/2011, 2º Trimestre de 2011¹⁵, sem parecer da CASAN;
- 20/11/2011, 3º Trimestre de 2011¹⁶, sem parecer da CASAN;
- 24/01/2012, 4º Trimestre de 2011¹⁷, sem parecer da CASAN;
- 26/04/2012, 1º Trimestre de 2012¹⁸, sem parecer da CASAN;
- 18/07/2012, 2º Trimestre de 2012¹⁹, sem parecer da CASAN;
- 29/10/2012, 3º Trimestre de 2012²⁰, sem parecer da CASAN;
- 17/01/2013, 4º Trimestre de 2012²¹, sem parecer da CASAN;
- 26/04/2013, 1º Trimestre de 2013²², sem parecer da CASAN;
- 18/07/2013, 2º Trimestre de 2013²³, sem parecer da CASAN;
- 11/10/2013, 3º Trimestre de 2013²⁴, sem parecer da CASAN;
- 30/01/2014, 4º Trimestre de 2013²⁵, sem parecer da CASAN;
- 30/04/2014, 1º Trimestre de 2014²⁶, sem parecer da CASAN;
- 31/07/2014, 2º Trimestre de 2014²⁷, com parecer da CASAN, como veremos a seguir.

¹² Fls. 44 - CARTA - PR/081/2011/PROLAGOS, protocolada em 16/02/2011.

¹³ Fls. 45 à 54.

¹⁴ Fls. 56 à 60 - CARTA - PR/397/2011/PROLAGOS, de 01/08/2011.

¹⁵ Fls. 62 à 65 - CARTA - PR/484/2011/PROLAGOS, de 13/09/2011.

¹⁶ Fls. 66 à 76 - CARTA - PR/623/2011/PROLAGOS, de 20/11/2011;

¹⁷ Fls. 77 à 85 - CARTA - PR/026/2012/PROLAGOS, em 24/01/2012;

¹⁸ Fls. 86 à 93 - CARTA - PR/320/2012/PROLAGOS, em 26/04/2012;

¹⁹ Fls. 94 à 103 - CARTA - PR/583/2012/PROLAGOS, em 18/07/2012;

²⁰ Fls. 104 à 117 - CARTA - 957, em 29/10/2012;

²¹ Fls. 118 à 127 - CARTA - 46/2013, em 17/01/2013;

²² Fls. 128 à 137 - CARTA - 445/2013, em 26/04/2013;

²³ Fls. 138 à 166 - CARTA - 808/2013, em 18/07/2013;

²⁴ Fls. 167 à 185 - CARTA - 1211/2013, em 11/10/2013;

²⁵ Fls. 186 e 187 - CARTA - 150/2013, em 30/01/2014;

²⁶ Fls. 194 à 204 - CARTA - 569/2014, em 30/04/2014;

²⁷ Fls. 205 à 212 - CARTA - 1039/2014, em 31/07/2014;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E33 110/027-2005
Data:	28.07.2015
Folha:	179
Assinatura:	[Assinatura]
Assinatura:	[Assinatura]

Com relação ao 2º trimestre de 2014, a CASAN²⁸, solicitou esclarecimentos adicionais à Concessionária, sobre: *"Impactos de aporte de nutrientes nos afluentes Capivari e Bacaxá proveniente do efluente bruto de Silva Jardim e Rio Bonito, assim como do chorume dos ex-lixões de Silva Jardim e Rio Bonito, quantificando-os; e informar quais as propostas de ações emergenciais a serem feitas pelos órgãos ambientais e prefeituras."*

Em resposta, a Concessionária²⁹ esclarece que *"os impactos do aporte dos nutrientes acima citados pode ser identificado claramente nos relatórios mensais de monitoramento dos afluentes da represa de Juturnaíba realizado pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João. Também citamos nos relatórios trimestrais de Impactos Ambientais que para mitigar os impactos relacionados reiteramos as propostas de ações emergenciais que devem ser feitas pelos órgãos ambientais e prefeituras: (...). Essas solicitações já foram inclusive formalizadas aos órgãos ambientais através das cartas 1487/2013; 0072/2014 e 0073/2014, com cópias em anexo. Vale ressaltar também que em todas as reuniões da Câmara de Monitoramento do Comitê de bacias Hidrográficas do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, a Prolagos coloca em pauta necessidade de ações de proteção da represa e redução do aporte de nutrientes mas até a presente data não houve ação definida e formalizada por parte do Comitê de Bacias e das Prefeituras localizadas em suas margens. Outra questão a ser considerada é a avaliação ambiental dos afluentes do Reservatório, desenvolvido através do Programa Agente das Águas em execução pela FIOCRUZ em parceria com a Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba e as comunidades ribeirinhas. Pelo projeto é feito um monitoramento participativo e o relatório de atividades indica a presença de esgoto. A proposta ao final é gerar um diagnóstico que conterà maior quantidade de dados para avaliar os impactos que os afluentes estão causando na represa."*

Às fls. 217 à 227, constam as cartas referidas acima.

A CASAN³⁰ concluiu que o **2º Trimestre de 2014**, atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão.

- 17/10/2014, **3º Trimestre de 2014**³¹, a CASAN³² concluiu que a concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão.

²⁸ Fls. 213, OFÍCIO AGENERSA/CASAN Nº 125/2014, de 20/08/2014.

²⁹ Fls. 215 e 216 - CARTA Nº 1343/2014, em 01/10/2014,

³⁰ Fls. 228 e 229, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 09/2015, de 27/01/2015.

³¹ Fls. 230 à 237 - CARTA - 1486/2014, em 17/10/2014;

³² Fls. 238 e 239, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 10/2015, de 27/01/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-33/110/027/2005
Data: 28/09/2005
Fls.: 171
Rubrica: [assinatura]

- 02/02/2015, 4º Trimestre de 2014³³, a CASAN³⁴ concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão.
- 27/05/2015, 1º Trimestre de 2015³⁵, a CASAN³⁶ concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão.
- 22/07/2015, 2º Trimestre de 2015³⁷, a CASAN³⁸ concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão.
- 12/11/2015, 3º Trimestre de 2015³⁹, a CASAN⁴⁰ concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão.
- 13/01/2016, 4º Trimestre de 2015⁴¹, a CASAN⁴² concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão.
- 29/04/2016, 1º Trimestre de 2016⁴³, a CASAN⁴⁴ concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão.
- 24/08/2016, 2º Trimestre de 2016⁴⁵, a CASAN⁴⁶ concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão.
- 29/11/2016, 3º Trimestre de 2016⁴⁷, a CASAN⁴⁸ concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão.

33 Fls. 240 à 252 - CARTA - 0180/2015, em 02/02/2015;

34 Fls. 253 e 254, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 14/2015, de 06/02/2015.

35 Fls. 255 e 256 - CARTA - 824/2015, protocolizada em 27/05/2015 (1º Trimestre de 2015).

36 Fls. 257 e 258, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 78/2015, de 22/06/2015.

37 Fls. 259 à 270 - CARTA - 1212/2015, protocolizada em 22/07/2015 (2º Trimestre de 2015).

38 Fls. 271 e 272, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 106/2015, de 17/08/2015.

39 Fls. 273 à 286 - CARTA - 2178/2015, protocolizada em 12/11/2015 (3º Trimestre de 2015).

40 Fls. 287 e 288, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 126/2015, de 16/11/2015.

41 Fls. 289 à 306 - CARTA - 0041/2016, protocolizada em 13/01/2016 (4º Trimestre de 2015).

42 Fls. 307 e 308, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 004/2016, de 18/01/2016.

43 Fls. 309 à 322 - CARTA - PR/821/2016, protocolizada em 28/04/2016 (1º Trimestre de 2016).

44 Fls. 323 e 324, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 036/2016, de 09/05/2016.

45 Fls. 330 à 350 - CARTA - PR/1721/2016, protocolizada em 25/08/2016 (2º Trimestre de 2016).

46 Fls. 351 à 353, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 077/2016, de 09/09/2016.

47 Fls. 354 à 366 - CARTA - PR/2451/2016, protocolizada em 02/12/2016 (3º Trimestre de 2016).

48 Fls. 367 e 368, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 093/2016, de 05/12/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-33/110/027/2005
Data: 28/07/2017
Assinatura: [assinatura]

- 31/01/2017, 4º Trimestre de 2016⁴⁹, a CASAN⁵⁰ concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão.
- 04/05/2017, 1º Trimestre de 2017⁵¹, a CASAN⁵² concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão.

Através da Resolução AGENERSA/CODIR nº 591/2017⁵³, de 23/05/2017, o presente processo foi distribuído à minha relatoria.

Em 23/05/2017⁵⁴, a Concessionária foi informada da instrução do presente processo.

Considerando se tratar de uma ação continuada, o CODIR decidiu em Reunião Interna de 23/05/2017, autorizar a abertura de novo processo, para autuação do Relatório Trimestral de Impacto Ambiental, a partir do 2º Trimestre de 2017.

O feito é encaminhado à CASAN⁵⁵ para análise, já que a Concessionária não apresentou os relatórios referentes aos 3º e 4º trimestres de 2004, os quatro trimestres de 2005 e 2006, o 3º e 4º trimestre de 2008, os quatro trimestres de 2009, e o 1º, 2º e 3º trimestre de 2010. E dos relatórios que foram encaminhados e não foram analisados pela CASAN referentes aos quatro trimestres de 2007, ao 1º e 2º trimestre de 2008, ao 4º trimestre de 2010, aos quatro trimestres de 2011, 2012 e 2013, e ao 1º trimestre de 2014.

A CASAN⁵⁶, solicitou à Concessionária que encaminhasse os **Relatórios de Impactos Ambientais**, referentes aos seguintes períodos: Todos os trimestres dos anos de 2005, 2006 e 2009; 2º, 3º e 4º trimestres de 2008 e 1º, 2º e 3º trimestres de 2010.

Em resposta, a Concessionária⁵⁷ informou que no período solicitado, *"não tivemos na prestação de serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos nenhum impacto ambiental."*

Em suas Notas Técnicas, a CASAN⁵⁸ informou:

⁴⁹ Fls. 369 à 382 - CARTA - PR/0119/2017, protocolizada em 31/01/2017 (4º Trimestre de 2016).

⁵⁰ Fls. 383 e 384, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 005/2017, de 02/02/2017.

⁵¹ Fls. 386 à 401 - CARTA - PR/1046/2017 PROLAGOS, protocolizada em 04/05/2017 (1º Trimestre de 2017).

⁵² Fls. 402 à 404, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 023/2017, de 15/05/2017.

⁵³ Fls. 406, em 23/05/2017.

⁵⁴ Fls. 407, em 23/05/2017.

⁵⁵ Fls. 415, em 08/11/2017.

⁵⁶ Fls. 416, OF. AGENERSA/CASAN Nº 097/2017, em 14/11/2017.

⁵⁷ Fls. 419, CARTA PROLAGOS Nº 2939/2017, em 06/12/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Relatório Impacto Ambiental	Nota Técnica AGENERSA/CASAN	Fls.	Conclusão
1º, 2º, 3º e 4º Trimestres 2005	Nº 075/2017	420	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
1º, 2º, 3º e 4º Trimestres 2006	Nº 076/2017	421	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
1º Trimestre 2º Trimestre 3º Trimestre 4º Trimestre 2007	Nº 077/2017 Nº 078/2017 Nº 079/2017 Nº 080/2017	422 423 424 425	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
1º Trimestre 2º Trimestre 3º e 4º Trimestre 2008	Nº 081/2017 Nº 082/2017 Nº 083/2017	426 427 428	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
1º, 2º, 3º e 4º Trimestres 2009	Nº 084/2017	429	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
1º, 2º e 3º Trimestres 2010 4º Trimestre	Nº 085/2017	430	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-33/110/027/2005
Data 28/07/2015
Fis. 474
Rubrica [assinatura]

2010	Nº 086/2017	431	
1º Trimestre	Nº 087/2017	432 e 433	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
2º Trimestre	Nº 088/2017	434	
3º Trimestre	Nº 089/2017	435 e 436	
4º Trimestre	Nº 090/2017	437 e 438	
2011			
1º Trimestre	Nº 091/2017	439 e 440	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
2º Trimestre	Nº 092/2017	441 e 442	
3º Trimestre	Nº 093/2017	443	
4º Trimestre	Nº 094/2017	444 e 445	
2012			
1º Trimestre	Nº 095/2017	446	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
2º Trimestre	Nº 096/2017	447 e 448	
3º Trimestre	Nº 097/2017	449	
4º Trimestre	Nº 098/2017	450 e 451	
2013			
1º Trimestre	Nº 099/2017	452 e 453	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
2014			

Em seu parecer, a Procuradoria⁵⁹ entendeu, baseando-se "na documentação dos autos e ainda nas manifestações da CASAN que a Concessionária PROLAGOS atendeu o § 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão, registrando que em 2004 não houve relatório de impacto ambiental, em razão do que foi apresentado pela Delegatária às fls. 07."

⁵⁹ Fls. 456 à 458, PARECER 10/2018-EVB-PROCURADORIA, em 08/01/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-33/110/027/2005
Data	28/07/2018
Folha	423
Rubrica	[Assinatura]

E concluiu, ressaltando *"injustificada a mora no tempo pela Concessionária PROLAGOS em relação às obrigações pretéritas, as quais datam de 2004. Contudo, não há elementos que comprovem lesão ao interesse público, razão pela qual sugerimos aplicação de penalidade leve."*

Instada a se manifestar em razões finais⁶⁰, a Concessionária⁶¹ solicita *"escusas pela demora no envio do relatório que apenas ocorreu por uma interpretação equivocada da norma, pois à época houve o entendimento que o envio do relatório seria de acordo com a solicitação desta Agência Reguladora como habitualmente vinha ocorrendo. Após ser esclarecido tal equívoco, a Concessionária a partir de 2011 passou a enviar os relatórios rigorosamente nos prazos."* E requer ao Conselho Diretor *"que seja considerado o princípio da razoabilidade, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Concessionária, não aplicando penalidade, já que a empresa não agiu de má-fé e não houve nenhum dano ao interesse público, vez que neste período não ocorreu nenhum impacto ambiental."*

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

⁶⁰ Fls. 462, OF. AGENERSA/CODIR/SS Nº 08/2018, em 06/02/2018.

⁶¹ Fls. 463 e 464, CARTA PROLAGOS Nº 307/2018, EM 08/02/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-33/110/027/2005
Data	28/07/2005
Rubrica	476

Processo nº.: E-33/110/027/2005
Data de Autuação: 28/07/2005
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Impactos Ambientais
Sessão Regulatória: 28 de Março de 2018

VOTO

Trata-se de processo instaurado para verificação do cumprimento da Cláusula Quadragésima¹ do Contrato de Concessão da PROLAGOS - Da Proteção Ambiental, tendo em vista os termos contratuais e o inadimplemento da Concessionária, conforme comunicação da CASAN².

Informa ainda a CASAN, que dentre as determinações, a Concessionária deve *"adotar medidas efetivas com vistas ao cumprimento da obrigação contratual de encaminhar trimestralmente à ASEP, ou em nova periodicidade devidamente autorizada, relatório de impacto ambiental na forma prevista no §2º da Cláusula Quadragésima, com vistas à demonstração do cumprimento disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa ao meio ambiente, (...)"*

Nesta mesma comunicação, a CASAN informou que encaminhou vários ofícios³ à Concessionária solicitando o cumprimento contratual e recebeu como resposta⁴ *"que até o momento não houve nenhum ato que tivesse provocado dano ambiental, dando a entender que a Concessionária interpretou a cláusula contratual de forma a somente informar à Agência Reguladora na eventual ocorrência de dano ambiental."*

¹ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Parágrafo Primeiro
A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e Municipal relativa ao meio ambiente.

Parágrafo Segundo
A Concessionária enviará à Agência reguladora, trimestralmente, um relatório sobre:
a) os eventuais impactos ambientais provocados pela conservação e exploração dos sistemas; (grifos nossos)
b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

Parágrafo Terceiro
A periodicidade dos relatórios referidos no parágrafo anterior poderá ser alterada pela ASEP.

² Fls. 02 e 03, CI AGETRANS/CASAN Nº 12, de 28/07/2005.

³ Fls. 04, 05 e 06.

⁴ Fls. 07, de 01/07/2004.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-33/110/027/2005
Data	28/07/2008
Assinatura	[Assinatura]

Em Agosto de 2005, a SECEX⁵ comunicou que foi aberto o presente processo, e solicitou que a Concessionária enviasse todos os relatórios existentes relativos ao período da concessão, *"visando inclusive a atender a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ."*

Em novo comunicado, a SECEX⁶, esclareceu que os relatórios deverão ser encaminhados com a declaração da Concessionária, mesmo que as ações desenvolvidas não tenham provocado qualquer impacto ambiental, tudo com a finalidade de cumprir cláusula contratual.

A Concessionária só veio a atender às solicitações feitas em Abril de 2008, quando encaminhou os **Relatórios de Impactos Ambientais referentes ao ano de 2007 (Janeiro à Dezembro) e 1º Trimestre de 2008 (Janeiro, Fevereiro e Março)**⁷, informando que *"não foram observados impactos negativos no sistema de tratamento de esgoto (...)".* Esses relatórios não foram encaminhados à CASAN para manifestação.

Encaminhou em Julho de 2008, o **Relatório de Impacto Ambiental referente ao 2º trimestre do ano de 2008**, esclarecendo que *"não foram observados impactos negativos no sistema de tratamento de esgoto."* Esse relatório não foi inserido ao presente processo, e consequentemente não foi encaminhado à CASAN para manifestação.

Passados 2 (dois) anos e 7 (sete) meses sem apresentar nenhum relatório, a Concessionária encaminhou em Fevereiro de 2011⁸, o **Relatório de Impactos Ambientais, referente ao 4º trimestre de 2010**⁹, e o mesmo não foi encaminhado à CASAN para manifestação.

A partir de então, a Concessionária apresentou os seguintes relatórios:

⁵ Fls. 10, OF. SECEX Nº 74/2005.

⁶ Fls. 13, OFÍCIO SECEX 131/2005, de 02/09/2005.

⁷ Fls. 18 à 38.

⁸ Fls. 44 à 54, carta - PR/081/2011/PROLAGOS, de 15/02/2011.

⁹ Fls. 45 à 54.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-33/110/027/2005
Data 28/07/2005 Fls. 438
Rubrica [assinatura]

Relatório Impacto Ambiental	Trimestres	Nota Técnica AGENERSA/CASAN	Conclusão
Carta PROLAGOS 2939/2017 07/12/2017 Fls.419	1º, 2º, 3º e 4º 2005	Nº 075/2017 Fls. 420 12/12/2017	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
Carta PROLAGOS 2939/2017 07/12/2017 Fls.419	1º, 2º, 3º e 4º 2006	Nº 076/2017 Fls. 421 12/12/2017	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
Carta PROLAGOS 2939/2017 07/12/2017 Fls.419	1º 2º 3º 4º 2007	Nº 077/2017 Fls. 422 Nº 078/2017 Fls. 423 Nº 079/2017 Fls. 424 Nº 080/2017 Fls. 425 12/12/2017	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
Carta PROLAGOS 2939/2017 07/12/2017 Fls.419	1º 2º 3º e 4º 2008	Nº 081/2017 Fls. 426 Nº 082/2017 Fls. 427 Nº 083/2017 Fls. 428 12/12/2017	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
Carta PROLAGOS 2939/2017 07/12/2017 Fls.419	1º, 2º, 3º e 4º 2009	Nº 084/2017 Fls. 429 12/12/2017	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
Carta PROLAGOS 2939/2017 07/12/2017 Fls.419	1º, 2º e 3º 4º 2010	Nº 085/2017 Fls. 430 Nº 086/2017 Fls. 431 12/12/2017	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-33/110/027/2005
Data 28/07/2015
Rubrica [Assinatura]

Carta PROLAGOS 2939/2017 07/12/2017 Fls.419	1º 2º 3º 4º 2011	Nº 087/2017 Fls. 432 e 433 Nº 088/2017 Fls. 434 Nº 089/2017 Fls. 435 e 436 Nº 090/2017 Fls. 437 e 438 12/12/2017	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
Carta PROLAGOS 2939/2017 07/12/2017 Fls.419	1º 2º 3º 4º 2012	Nº 091/2017 Fls. 439 e 440 Nº 092/2017 Fls. 441 e 442 Nº 093/2017 Fls. 443 Nº 094/2017 Fls. 444 e 445 12/12/2017	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
Carta PROLAGOS 2939/2017 07/12/2017 Fls.419	1º 3º 4º 2013	Nº 095/2017 Fls. 446 Nº 096/2017 Fls. 447 e 448 Nº 097/2017 Fls. 449 Nº 098/2017 Fls. 450 e 451 12/12/2017	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
Carta PROLAGOS 2939/2017 07/12/2017 Fls.419	1º 2014	Nº 095/2017 Fls. 452 e 453 12/12/2017	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
Carta PROLAGOS 1039/2017 31/07/2014 Fls.205 à 212	2º 2014	Nº 09/2015 Fls. 228 e 229 27/01/2015	A CASAN solicitou esclarecimentos adicionais. Sendo atendida através da carta Nº 1343/2014, de 01/10/2014. Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
Carta PROLAGOS 1486/2014 17/10/2014 Fls.230 à 237	3º 2014	Nº 10/2015 Fls. 238 e 239 27/01/2015	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Carta PROLAGOS 0180/2015 02/02/2015 Fls.240 à 252	4º 2014	Nº 14/2015 Fls. 253 e 254 06/02/2015	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
Carta PROLAGOS 824/2015 24/05/2015 Fls.255 e 256	1º 2015	Nº 78/2015 Fls. 257 e 258 22/06/2015	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
Carta PROLAGOS 1212/2015 22/07/2015 Fls.259 à 270	2º 2015	Nº 106/2015 Fls. 271 e 272 17/08/2015	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
Carta PROLAGOS 2178/2015 12/11/2015 Fls.273 à 286	3º 2015	Nº 126/2015 Fls. 287 e 288 16/11/2015	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
Carta PROLAGOS 0041/2016 13/01/2016 Fls.289 à 306	4º 2015	Nº 004/2016 Fls. 307 e 308 18/01/2016	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
Carta PROLAGOS 821/2016 28/04/2016 Fls.309 à 322	1º 2016	Nº 036/2016 Fls. 323 e 324 09/05/2016	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
Carta PROLAGOS 1721/2016 24/08/2016 Fls.330 à 350	2º 2016	Nº 077/2016 Fls. 351 à 353 09/09/2016	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-33/110/027/2005
Data: 28/07/2017
Fls.: 481
Rubrica: [assinatura]

Carta PROLAGOS 2451/2016 02/12/2016 Fls.354 à 366	3º 2016	Nº 093/2016 Fls. 367 e 368 05/12/2016	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
Carta PROLAGOS 0119/2017 31/01/2017 Fls.369 à 382	4º 2016	Nº 005/2017 Fls. 383 e 384 02/02/2017	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
Carta PROLAGOS 1046/2017 04/05/2017 Fls.386 à 401	1º 2017	Nº 023/2017 Fls. 402 à 404 15/05/2017	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão

Considerando se tratar de uma ação continuada, o CODIR decidiu em Reunião Interna de 23/05/2017, autorizar a abertura de novo processo, para autuação do Relatório Trimestral de Impacto Ambiental, a partir do 2º Trimestre de 2017.

Em seu parecer, a Procuradoria¹⁰ entendeu, baseando-se "na documentação dos autos e ainda nas manifestações da CASAN que a Concessionária PROLAGOS atendeu o § 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão, registrando que em 2004 não houve relatório de impacto ambiental, em razão do que foi apresentado pela Delegatária às fls. 07."

E concluiu, ressaltando "injustificada a mora no tempo pela Concessionária PROLAGOS em relação às obrigações pretéritas, as quais datam de 2004. Contudo, não há elementos que comprovem lesão ao interesse público, razão pela qual sugerimos aplicação de penalidade leve."

Instada a se manifestar em razões finais¹¹, a Concessionária¹² solicita "escusas pela demora no envio do relatório que apenas ocorreu por uma interpretação equivocada da norma, pois à época houve o entendimento que o envio do relatório seria de acordo com a solicitação desta Agência Reguladora como habitualmente vinha ocorrendo. Após ser esclarecido tal equívoco, a Concessionária a partir de

¹⁰ Fls. 456 à 458, PARECER 10/2018-EVB-PROCURADORIA, em 08/01/2018.

¹¹ Fls. 462, OF. AGENERSA/CODIR/SS Nº 08/2018, em 06/02/2018.

¹² Fls. 463 e 464, CARTA PROLAGOS Nº 307/2018, EM 08/02/2018.



2011 passou a enviar os relatórios rigorosamente nos prazos." E requer ao Conselho Diretor "que seja considerado o princípio da razoabilidade, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Concessionária, não aplicando penalidade, já que a empresa não agiu de má-fé e não houve nenhum dano ao interesse público, vez que **neste período não ocorreu nenhum impacto ambiental.**"

Quando há alteração das propriedades químicas, físicas e biológicas do meio ambiente advindas de atividades humanas, podemos dizer que houve **impacto ambiental**. Essas alterações podem afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

A avaliação dos impactos ambientais ajuda na busca e na conquista de um ponto de equilíbrio entre desenvolvimento social, crescimento econômico e uso dos recursos naturais. Essa busca traz uma série de desafios, mas é a grande responsável por um desenvolvimento verdadeiramente sustentável. Com um estudo de impacto ambiental, as empresas conseguem analisar mais facilmente a viabilidade ou não de uma atividade, encontrando ao mesmo tempo alternativas que podem ser adotadas para minimizar os impactos negativos ao meio ambiente.

Ou seja, esse estudo não é realizado apenas para sustentar uma concessão de uma licença ambiental, mas é um instrumento de gestão ambiental eficiente para as empresas. Com uma avaliação de impactos ambientais bem elaborada, surgem alternativas e propostas que visam diminuir impactos negativos e reduzir os riscos ambientais que a instalação de um dado empreendimento pode causar.

Em suma, a importância da avaliação de impactos ambientais gira em torno da preservação e restauração dos recursos ambientais e da compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade e equilíbrio do meio ambiente.

Por isso, é de suma importância, a apresentação regular dos Relatórios de Impacto Ambiental, e neste caso a Concessionária apresentar trimestralmente seus Relatórios, mesmo que, como em alguns casos, não tenha havido impacto ambiental.

Pelo exposto, acompanho os pareceres dos órgãos técnicos desta Casa e proponho ao Conselho-

Diretor:

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-33/110/027/2005
Data:	28/07/2005
Folha:	103
Matrícula:	1543265200

Art. 1º. Considerar que a Concessionária PROLAGOS, cumpriu a Cláusula Quadragésima - Da Proteção Ambiental, do Contrato de Concessão, estando em dia com os Relatórios de Impacto Ambiental até o 1º Trimestre de 2017, atendendo em mora a Cláusula Quadragésima do Contrato de Concessão;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS, a penalidade de Advertência, baseado na injustificada mora no tempo pela Concessionária em relação às obrigações pretéritas, as quais datam de 2004;

Art. 3º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da instrução Normativa CODIR nº 007/2009;

Art. 4º - Encerrar o presente processo.

É o voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-33/110/027/2005
Data	28/03/2018
Assinatura	[Assinatura]
Assinatura	[Assinatura]

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3354, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - IMPACTOS AMBIENTAIS.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/110/027/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária PROLAGOS, cumpriu a Cláusula Quadragésima - Da Proteção Ambiental, do Contrato de Concessão, estando em dia com os Relatórios de Impacto Ambiental até o 1º Trimestre de 2017, atendendo em mora a Cláusula Quadragésima do Contrato de Concessão;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS, a penalidade de Advertência, baseado na injustificada mora no tempo pela Concessionária em relação às obrigações pretéritas, as quais datam de 2004;

Art. 3º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da instrução Normativa CODIR nº 007/2009;

Art. 4º - Encerrar o presente processo;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.

José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617

Adriana Miguel Saad
Vogal